



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 858:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 073:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos encargos gerais da Nação, dos Ministérios da Educação Nacional, da Economia e das Corporações e Previdência Social e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 074:

Autoriza a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato para a execução da obra de ampliação do Liceu de Chaves.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 44 075:

Classifica como monumento nacional e como imóveis de interesse público, respectivamente, o dólmen da Capela de Nossa Senhora do Monte, na freguesia de Peneira da Beira, concelho de Penedono, e diversos imóveis existentes em vários concelhos — Elimina o pelourinho de Vila Nova de Gaia da relação dos imóveis classificados de interesse público pelo Decreto n.º 23 122 e ainda dois imóveis pertencentes aos herdeiros dos duques de Loulé, mandados inventariar pelo Decreto n.º 29 604.

Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	231 559\$20
Base aérea n.º 2	178 677\$00
Base aérea n.º 3	48 337\$00
Base aérea n.º 4	406 128\$30
Base aérea n.º 7	156 117\$50
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	87 337\$40

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 2	404\$60
----------------------------	---------

Artigo 152.º, n.º 1), alínea a):

Comando da 1.ª região aérea	5 000\$00
Base aérea n.º 1	17 500\$00

Artigo 152.º, n.º 1), alínea b):

Base aérea n.º 2	34 375\$00
----------------------------	------------

Artigo 152.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 6	379 730\$00
----------------------------	-------------

Artigo 153.º, n.º 1):

Base aérea n.º 6	12 970\$40
----------------------------	------------

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 5	248\$10
----------------------------	---------

Artigo 158.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	4 700\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	1 300\$00

Artigo 158.º, n.º 3):

Comando da 1.ª região aérea	11 325\$00
Base aérea n.º 1	3 050\$00
Regimento de caçadores pára-quedistas	5 620\$40

Presidência do Conselho, 5 de Dezembro de 1961. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 18 858

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 073

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas ali-

neas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 43 748 e 43 864, respectivamente de 22 de Junho e 17 de Agosto de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 5.º:

Do artigo 38.º, n.º 1) «Impressos»	—	3 000\$00
Para o artigo 37.º, n.º 2) «De móveis»	+	3 000\$00
Do artigo 42.º, n.º 2) «Para pagamento de serviços . . .»	—	56 000\$00
Para o artigo 40.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+	8 000\$00
N.º 2) «Telefones»	+	15 000\$00

Para o artigo 41.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade . . .»	+	18 000\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . . .	+	15 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 134.º, n.º 1) «Luz, . . .»	—	38 000\$00
Para o artigo 135.º, n.º 3) «Transportes» . . .	+	18 000\$00
Para o artigo 137.º, n.º 2), alínea a) «Dados de sangue»	+	20 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 16.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para a Secretaria de Estado»	—	50 000\$00
Para o artigo 17.º, n.º 2) «De móveis»	+	10 000\$00
Para o artigo 18.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	+	15 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . .	+	25 000\$00

Do artigo 21.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade»	—	150 000\$00
N.º 3) «Serviços de traduções»	—	25 000\$00

Para o artigo 19.º, n.º 1) «Luz, . . .» + | 50 000\$00 |

Para o artigo 20.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»	+	95 000\$00
N.º 2) «Telefones»	+	30 000\$00

Do artigo 23.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .» — | 300 000\$00 |

Para o artigo 25.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, . . .» + | 300 000\$00 |

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	295 000\$00
Para o artigo 50.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 1) «Ajudas de custo»	+	115 000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, . . .» . . .	+	180 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 7.º:

Do artigo 74.º, n.º 2) «Encargos com o caminho de ferro de Mormugão»	—	50 000\$00
Para o artigo 73.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	+	50 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 54.º, n.º 1) «Móveis»	—	6 400\$00
Para o artigo 56.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	6 400\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 851.º, n.º 2) «Luz, . . .»	—	5 000\$00
Para o artigo 852.º, n.º 3) «Transportes» . . .	+	5 000\$00

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

No capítulo 6.º:

Do artigo 150.º, n.º 2) «Serviços de sindicâncias . . .»	—	10 000\$00
Do artigo 151.º, n.º 4) «Compra e realização de filmes . . .»	—	15 000\$00
Para o artigo 149.º, n.º 2) «Pagamento de prestações às câmaras municipais . . .» . . .	+	25 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 69 427 209\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Artigo 18.º, n.º 1) «Ajudas de custo . . .» . .	22 290\$00
Artigo 19.º, n.º 1) «Móveis»	3 415\$30
Artigo 20.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1) «De semoventes», alínea a) «.»	
Despesas com a reparação	12 651\$70
N.º 2) «De móveis»	660\$00

Artigo 21.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	3 766\$50
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . .	9 867\$50

Artigo 22.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»	249\$60
N.º 2) «Telefones»	17 964\$10
N.º 3) «Transportes»	5 806\$00

Artigo 22.º-A «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa»	6 500\$00
-----------------------------------	-----------

Artigo 23.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . .	26 755\$20
N.º 3) «Publicidade e propaganda» . . .	99 209\$00

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 90.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas . . .»	4 000 000\$00
	4 209 134\$90

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 36.º, n.º 1) «Móveis»	20 000\$00
Artigo 38.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	25 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Serviço telefónico

Artigo 69.º, n.º 2) «Fardamentos, . . .», alínea a) «Fardamento do pessoal da estação telefónica»	1 000\$00
---	-----------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 58.º, n.º 5) «Para pagamento de indemnizações . . .»	80 000\$00
---	------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 109.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00
Artigo 110.º, n.º 1) «Luz, . . .»	10 000\$00
Artigo 111.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	7 000\$00
N.º 3) «Transportes»	4 000\$00

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 120.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00
--	------------

Capítulo 10.º «Inspeção-Geral de Finanças»:

Artigo 155.º, n.º 3) «Transportes»	70 000\$00
	<u>257 000\$00</u>

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio à Le-gião Portuguesa»	1 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 14.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos . . .»	2 000\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Administração política e civil»:**Direcção-Geral**

Artigo 36.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	25 000\$00
Artigo 40.º, n.º 3) «Transportes»	5 000\$00

Governos civis

Artigo 44.º-A, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	11 400\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 66.º, n.º 2) «De semoventes», alí-ne-a a) «Veículos com motor»	250 000\$00
---	-------------

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 115.º «Despesas com o abono de famí-lia . . .»	550 000\$00
	<u>1 843 400\$00</u>

Ministério da Justiça**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisio-nais»:****Cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais**

Artigo 176.º, n.º 1) «Pessoal dos qua-dros . . . — Vencimentos a carcereiros, . . .»	80 000\$00
--	------------

Cadeia Central do Norte

Artigo 217.º, n.º 2) «Luz, . . .»	70 000\$00
---	------------

Colónia Penal do Bié

Artigo 318.º, n.º 1) «Ajudas de custo . . .»	5 415\$00
--	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:**Direcção dos Serviços de Identificação**

Artigo 463.º, n.º 1) «Pagamento de servi-ços, . . .»	2 000\$00
--	-----------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:**Instituto de Medicina Legal do Porto**

Artigo 481.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Para as despesas previstas . . .»	6 000\$00
--	-----------

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 488.º, n.º 2) «Luz, . . .»	20 000\$00
	<u>183 415\$00</u>

Ministério da Marinha**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:****Ministro e Repartição do Gabinete**

Artigo 6.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	45 000\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:**Comando das Reservas da Marinha****Artigo 59.º «Encargos administrativos»:**

N.º 1) «Vencimentos e outros abonos . . .»	480 000\$00
N.º 2) «Vencimentos, . . .»	90 000\$00
N.º 3) «Vencimentos, . . .»	306 000\$00

Escola Naval**Artigo 61.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Companhia de alu-nos»:**

20 em Dezembro (a admitir), a 900\$. .	18 000\$00
---	------------

Artigo 62.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Alimentação . . .»	39 000\$00
N.º 2) «Artigos de fardamento . . .» . .	158 000\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 107.º, n.º 1), alínea a) «Para paga-mento de emolumentos pessoais . . .» . . .	150 000\$00
---	-------------

Hospital da Marinha

Artigo 132.º, n.º 1), alínea a) «Prédios ur-banos»	12 000\$00
Artigo 133.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	50 000\$00
Artigo 133.º, n.º 4) «Reagentes, . . .» . . .	100 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral da Marinha»:**Conselho administrativo****Direcção da Marinha Mercante****Direcção das Pescarias****Instituto Hidrográfico**

Artigo 185.º, n.º 1), alínea a) «Para paga-mento de emolumentos pessoais . . .» . . .	120 000\$00
---	-------------

Capitanias e delegações

Artigo 203.º, n.º 1), alínea a) «Para paga-mento de emolumentos pessoais . . .» . . .	100 000\$00
---	-------------

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 227.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica»	1 400 000\$00
Artigo 228.º, n.º 1) «Reboques, . . .»	520 000\$00
	<u>3 588 000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	35 000\$00
--	------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 10.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	40 000\$00
Artigo 11.º, n.º 4) «Encargos de carácter transitório . . .»	430 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Polí-ticos e da Administração Interna»:**Serviços internos da Direcção-Geral**

Artigo 18.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	5 000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . .	1 105 000\$00
Artigo 22.º, n.º 3) «Despesas de representa-ção . . .»	588 000\$00
Artigo 22.º, n.º 5) «Subsídios a cofres . . .»	2 400 000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 25.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Despesas de deslocação, . . .» . . .	500 000\$00
N.º 2) «Despesas de instalação . . .» . . .	700 000\$00

Artigo 30.º, n.º 1) «Telegramas e telefonemas» 400 000\$00

Artigo 32.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Seguros de pessoal . . .»	50 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	50 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares»:

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 43.º, n.º 1) «Telegramas e telefonemas» 250 000\$00

Artigo 46.º, n.º 2) «Missões extraordinárias . . .» 500 000\$00

Capítulo 5.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 47.º «Despesas com o abono de família . . .» 15 000\$00

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 49.º «Despesas de anos económicos findos» 1 600 000\$00

8 668 000\$00**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes» 18 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 25 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Pagadorias das obras públicas

Artigo 37.º, n.º 3) «Transportes» 11 500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens . . .» 1 000 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 90.º, n.º 3) «De móveis» 15 000\$00

Artigo 91.º, n.º 1) «Impressos» 15 000\$00

Artigo 93.º, n.º 2) «Telefones» 15 000\$00

Capítulo 12.º «II Plano de Fomento»:

Artigo 114.º «Abastecimento de água às populações» 7 000 000\$00

Artigo 115.º, n.º 7) «Funchal» 8 000 000\$00

16 099 500\$00**Ministério do Ultramar**

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:

Artigo 41.º, n.º 1) «Luz, . . .» 4 200\$00

Artigo 42.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»	6 900\$00
N.º 2) «Telefones»	26 400\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral de Justiça do Ultramar»:

Artigo 87.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	2 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . .	3 000\$00

Capítulo 17.º «II Plano de Fomento»:

Artigo 144.º-C «Empréstimo à província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do Decreto-Llei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961» 26 750 000\$00

26 792 500\$00**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Coimbra****Reitoria, secretaria e tesouraria**

Artigo 68.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação . . .» 60 000\$00

Artigo 69.º, n.º 1), alínea c) «Subsídio para a realização do Festival Internacional Delífiada 1961» 150 000\$00

Universidade do Porto**Faculdade de Letras****Despesas com o pessoal:**

Artigo 327.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (durante um mês):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci- mento	Gratifi- cação	
<i>Pessoal docente:</i>			
1 director	-§-	800\$00	800\$00
1 secretário	-§-	400\$00	400\$00
1 bibliotecário	-§-	400\$00	400\$00
3 professores cate- dráticos sem diu- turnidade	8 000\$00	-§-	24 000\$00
3 professores ex- traordinários	6 500\$00	-§-	19 500\$00
9			
<i>Pessoal técnico:</i>			
1 segundo-bibliotecá- rio	3 600\$00	-§-	3 600\$00
2 catalogadores	1 750\$00	-§-	3 500\$00
3			
<i>Pessoal menor:</i>			
1 contínuo de 1. ^a classe	1 400\$00	-§-	1 400\$00
2 contínuos de 2. ^a classe	1 300\$00	-§-	2 600\$00
2 serventes	1 150\$00	-§-	2 300\$00
5			
			58 500\$00

**Pagamento de serviços e diversos encar-
gos:**Artigo 327.º-B «Encargos administrativos»,
n.º 1) «Despesas com a instalação e fun-
cionamento da Faculdade» 50 000\$00Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primá-
rio»:**Direcção-Geral**Artigo 863.º, n.º 1) «Encargos de conta da
receita do livro único . . .» 1 297 053\$20**Serviços de administração
nos distritos escolares**

Artigo 870.º, n.º 3) «Transportes»:

Direcção do Distrito Escolar de Aveiro	1 000\$00
Direcção do Distrito Escolar do Porto	2 500\$00

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 921.º «Despesas com abono de famí-
lia . . .» 1 000 000\$002 619 053\$20**Ministério da Economia****Secretaria de Estado da Agricultura**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrí-
colas»:Artigo 40.º, n.º 1) «Participações em cobran-
ças ou receitas» 912 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:**Estações de fomento pecuário**

Artigo 125.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 600 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 149.º, n.º 2) «Pagamento de prestações às câmaras municipais 150 206\$10

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 156.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 650 000\$00

2 312 206\$10

Ministério das Comunicações**Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:**

Artigo 32.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «. . . : Viaturas ao serviço da Polícia de Viação e Trânsito» 250 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 4.º «Magistratura do Trabalho — Tribunais do trabalho»:**

Artigo 66.º, n.º 1) «Móveis» 80 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes» 25 000\$00

Artigo 63.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea a) «Fundo do Socorro Social» 2 500 000\$00

2 525 000\$00

69 427 209\$20

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 56.º «Emolumentos de serviços do Ministério da Marinha» 270 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 74.º «Departamentos, . . .» 100 000\$00

Capítulo 5.º artigo 108.º «Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna» 650 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 179.º «Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares» 1 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 186.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização» 45 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 207.º «Edição do livro único do ensino primário» 1 297 053\$20

Capítulo 8.º, artigo 239.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» 912 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 240.º «Estabelecimentos zootécnicos» 600 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 265.º «Importância de parte dos saldos . . .» 7 000 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 266.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» 24 620 000\$00

36 494 053\$20

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 1) 22 290\$00

Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1) 3 415\$30

Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a) 12 651\$70

Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 2) 660\$00

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1) 3 766\$50

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 2) 9 867\$50

Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1) 249\$60

Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 2) 17 964\$10

Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 3) 5 806\$00

Capítulo 2.º, artigo 29.º-A, n.º 1) 6 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1) 99 209\$00

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2) 26 755\$20

209 134\$90

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 2 511 400\$00

Capítulo 5.º, artigo 42.º, n.º 2) 13 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 42.º, n.º 3) 32 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1) 6 171 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 74.º, n.º 1) 1 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 125.º, n.º 1) 80 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 129.º, n.º 2) 20 000\$00

Capítulo 10.º, artigo 147.º, n.º 1) 70 000\$00

8 898 400\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3) 2 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1), alínea a) 30 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) 500 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1) 250 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 81.º, n.º 1) 1 050 000\$00

1 832 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 152.º, n.º 1) 80 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1) 92 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 323.º, n.º 2) 5 415\$00

Capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 1) 6 000\$00

183 415\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 45 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea a) 876 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 3), alínea a) 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 134.º, n.º 1) 162 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 1) 1 285 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 222.º, n.º 1), alínea a) 50 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 222.º, n.º 2), alínea a) 240 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 223.º, n.º 1), alínea f) 460 000\$00

3 218 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 229 000\$00

Capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1) 500\$00

Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1) 100 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea a) 260 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea b) 94 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea c) 53 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 1) 20 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 2) 30 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 3) 40 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 7) 100 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 8) 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 1), alínea a) 72 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 1), alínea c) 55 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 2) 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 3), alínea a) 15 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1) 160 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2) 450 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 3) 5 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 15.º, n.º 1) 15 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a) 541 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b) 3 738 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 2) 200 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1) 35 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 2) 410 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1) 130 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 3) 40 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 3) 50 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea a) 165 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea b) 6 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea c) 26 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a) 141 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b)	956 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 2)	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 2)	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3)	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 4)	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 5)	40 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 7)	50 000\$00
	8 668 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	11 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1)	22 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	10 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 110.º, n.º 1)	11 500\$00
Capítulo 12.º, artigo 112.º, n.º 1), alínea a), n.º 2)	8 000 000\$00
	8 054 500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 5.º, artigo 55.º, n.º 1), alínea a)	42 500\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1)	135 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	80 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1)	60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1)	60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	55 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 232.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 260.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 328.º, n.º 1)	208 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 337.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 389.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 408.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 422.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 431.º, n.º 1)	70 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 459.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 592.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 689.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 744.º, n.º 1), alínea b)	7 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 754.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 763.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 773.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 838.º, n.º 1), alínea a)	8 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 856.º, n.º 2)	10 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 865.º, n.º 2)	3 500\$00
	1 322 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 144.º, n.º 1), alínea a)	50 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 144.º, n.º 4)	35 206\$10
Capítulo 6.º, artigo 145.º, n.º 1), alínea a)	30 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 145.º, n.º 1), alínea f)	15 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 145.º, n.º 2), alínea c)	20 000\$00
	150 206\$10

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 3)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1)	150 000\$00
	250 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1)	80 000\$00
---	------------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 2)	18 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 1)	7 000\$00
	25 000\$00
	69 427 209\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos:

De encargos gerais da Nação

A rubrica do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Ajudas de custo pela deslocação do Presidente do Conselho, Ministros de Estado adjuntos . . .

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 6600\$. . .

Do Ministério da Economia

A rubrica da dotação do capítulo 23.º, artigo 317.º, n.º 2), alínea b), é alterada para:

Vacinação contra o mal-rubro e septicemia hemorrágica e combate às pestes suínas.

Do Ministério das Corporações e Previdência Social

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 816 041\$40 . . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones*Transferências de verba:*

No capítulo 1.º:

Do artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 400 000\$00
Para o artigo 13.º, n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário . . .»	+ 400 000\$00
Do artigo 18.º, n.º 3) «Transportes»	— 466 000\$00
Para o artigo 20.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	+ 166 000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 4) «Abono de famílias»	+ 300 000\$00

Reforço:

Capítulo 3.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 35.º «Para pagamento de diversas despesas, . . .»	10 000\$00
--	------------

Contrapartida:

Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3)	10 000\$00
---	------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varella* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Decreto n.º 44 074

Considerando que foi adjudicada à firma Ramalhão & Silva, L.^{da}, a obra de ampliação do Liceu de Chaves;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de doze meses, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato com a firma Ramalhão & Silva, L.^{da}, para a execução da obra de ampliação do Liceu de Chaves, pela importância de 1 615 950\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 615 950\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 44 075

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como monumento nacional o seguinte imóvel:

Distrito de Viseu

Concelho de Penedono — Dólmen da Capela de Nossa Senhora do Monte, na freguesia de Penela da Beira.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Beja

Concelho de Alvito — Ermida de S. Sebastião, no Rossio de Alvito.

Distrito de Braga

Concelho de Terras de Bouro — Marco miliário que estava situado na estrada que liga Covide

a S. João do Campo e que actualmente se encontra no limite das freguesias de Covide e Campo, cerca de 100 m a jusante do Cruzeiro do Campo.

Distrito de Castelo Branco

Concelho da Sertã — Igreja matriz de Cernache do Bonjardim.

Distrito de Coimbra

Concelho da Figueira da Foz:

Forte de Santa Catarina, na Figueira da Foz.
Capela de Santa Catarina, dentro do reduto do forte do mesmo nome, na Figueira da Foz.

Cruzeiro de pedra próximo da cerca do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, antigo Convento de Santo António, na Figueira da Foz.

Fortaleza de Buarcos.

Capela de Nossa Senhora da Conceição, junto da antiga Praça de Buarcos e dela separada pela estrada que da Figueira da Foz leva ao cabo Mondego.

Distrito de Évora

Concelho de Montemor-o-Novo — Antigo Convento de S. Domingos (ruínas), em Montemor-o-Novo.

Distrito de Faro

Concelho de Silves:

Igreja da Misericórdia, em Silves.

Ermida de Nossa Senhora dos Mártires, em Silves.

Concelho de Vila do Bispo — Fortaleza do Cabo de S. Vicente.

Distrito da Guarda

Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — Tectos da igreja matriz de Castelo Rodrigo.

Concelho de Fornos de Algodres — Dólmen da Matança, na freguesia deste nome.

Distrito de Leiria

Concelho de Vila Nova de Ourém — Casas onde nasceram os videntes de Fátima, em Aljustrel, freguesia de Fátima.

Distrito de Lisboa

Concelho de Lisboa:

Prédio seiscentista no Largo de Sousa Macedo, 7, em Lisboa.

Prédio no Campo dos Mártires da Pátria, 36 a 39, em Lisboa (Palácio Valmor), na parte em que existem painéis de azulejo do século XVII.

Concelho de Loures — Castelo de Periscope (ruínas), na freguesia de Santa Iria de Azoia.

Concelho de Sintra:

Capela de Santo António, no lugar do Penedo.
Capela de S. Mamede de Janas, na freguesia de S. Martinho.

Igreja de Terrugem, na freguesia deste nome.

Distrito de Portalegre

Concelho de Nisa — Ponte medieval sobre a ribeira de Figueiró, conhecida na região por «ponte romana de Albarrol» e «ponte romana de Vila Flor», a cerca de 12 km de Monte Claro, a jusante da ribeira de Figueiró.

Distrito do Porto

Concelho de Matosinhos — Forte de Leça da Palmeira, em Matosinhos, também conhecido por «Castelo de Matosinhos».

Concelho da Póvoa de Varzim — Cidade de Terroso, na freguesia do mesmo nome.

Distrito de Setúbal

Concelho de Alcácer do Sal — Capela de S. Bartolomeu, anexa à Igreja do Senhor dos Mártires, em Alcácer do Sal.

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Monção:

Igreja de Valadares, na freguesia deste nome.
Ponte medieval que atravessa o rio de Mouro, na aldeia de Barbeita.

Concelho de Paredes de Coura — Ponte romana de Rubiães, na freguesia deste nome.

Concelho de Ponte de Lima — Capela românica de Moreira do Lima, na freguesia deste nome.

Concelho de Valença — Claustro do Convento de Ganfei e elementos arquitectónicos existentes na cerca do Convento.

Distrito de Vila Real

Concelho de Chaves — Igreja de Santa Leocádia, na freguesia deste nome.

Distrito de Viseu

Concelho de Castro Daire — Capela de S. Sebastião, em Castro Daire.

Concelho de Sátão — Igreja matriz de Ferreira de Aves, no lugar do Castelo.

Art. 3.º É eliminado da relação dos imóveis de interesse público o seguinte imóvel, classificado pelo Decreto-Lei n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933:

Distrito do Porto

Concelho de Vila Nova de Gaia — Pelourinho de Vila Nova de Gaia.

Art. 4.º São eliminados da relação dos móveis inventariados os seguintes móveis, pertencentes aos herdeiros dos duques de Loulé:

Corridas de Quadrigas. Dois baixos-relevos de mármore de origem grega. Dimensões: 0,70 m por 1,36 m e 0,70 m por 1,45 m.

Estes objectos tinham sido inventariados pelo Decreto n.º 29 604, de 16 de Maio de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Lopes de Almeida.